Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2400

30.10.2026

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2026/2400 DA COMISSÃO

de 20 de julho de 2026

que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho suprimindo as medidas para o Midsjöbank do norte

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006, (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1380/2013, (UE) 2016/1139, (UE) 2018/973, (UE) 2019/472 e (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 894/97, (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 2549/2000, (CE) n.º 254/2002, (CE) n.º 812/2004 e (CE) n.º 2187/2005 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 2, e o artigo 15.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XIII do Regulamento (UE) 2019/1241 contém regras ao nível regional para medidas de atenuação destinadas a reduzir as capturas acessórias de espécies sensíveis, incluindo cetáceos, especificando as zonas de restrição, os períodos e as limitações das artes de pesca.

(2) O Regulamento Delegado (UE) 2022/303 da Comissão ([2]) introduziu, na parte A, ponto 3.1, do seu anexo XIII, medidas destinadas a reduzir as capturas acessórias de toninha-comum do Báltico Central (*Phocoena phocoena*) no mar Báltico. Entre elas incluíam-se o encerramento da área marinha protegida Midsjöbank do norte (Norra Midsjöbanken) a todas as pescarias, com exceção das nassas, armadilhas e palangres.

(3) O artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/1241 permite que os Estados-Membros com um interesse direto de gestão apresentem recomendações comuns para efeitos da adoção de atos delegados no respeitante às medidas técnicas regionais constantes dos anexos desse regulamento.

(4) Em 20 de novembro de 2025, a Suécia, a Dinamarca, a Alemanha, a Estónia, a Letónia, a Lituânia, a Polónia e a Finlândia apresentaram uma recomendação comum em que se pedia a revogação das medidas aplicáveis ao Midsjöbank do norte, uma vez que foram propostas medidas de conservação das pescas mais rigorosas numa recomendação comum apresentada em fevereiro de 2025 para o mesmo sítio, nos termos do artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]).

(5) A recomendação comum de fevereiro de 2025 propunha a proibição de todas as atividades de pesca nessa zona. Na sessão plenária de 7 a 11 de julho de 2025 ([4]), o Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) analisou as medidas propostas, que foram objeto de uma avaliação positiva.

(6) Uma vez que as medidas de conservação das pescas propostas se sobrepõem às medidas atualmente previstas na parte A, ponto 3.1, do anexo XIII do Regulamento (UE) 2019/1241 aplicáveis à mesma zona, é conveniente que estas últimas sejam revogadas assim que comecem a ser aplicadas as medidas de conservação na área marinha protegida de Norra Midsjöbanken, a adotar nos termos do artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

(7) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2019/1241 deverá ser alterado em conformidade,

([1]) JO L 198 de 25.7.2019, p. 105, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1241/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2022/303 da Comissão, de 15 de dezembro de 2021, que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 no respeitante a medidas destinadas a reduzir as capturas acessórias da população residente de toninha-comum do Báltico Central (*Phocoena phocoena*) no mar Báltico (JO L 46 de 25.2.2022, p. 67, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/303/oj).

([3]) Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013 , relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1380/oj).

([4]) Scientific, Technical and Economic Committee for Fisheries (STECF) — 79th Plenary report (STECF-PLEN-25-02) [não traduzido para português], Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2025.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Na parte A do anexo XIII do Regulamento (UE) 2019/1241, é suprimido o ponto 3.1.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 19 de novembro de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de julho de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN